



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 125, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a Criação do Regimento Interno Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM - de Miradouro/MG e dá outras providências”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a redução da mortalidade materna e neonatal no Brasil é ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. As altas taxas encontradas se configuram como uma violação dos direitos humanos de mulheres e crianças e um grave problema de saúde pública, atingindo desigualmente as regiões brasileiras com maior prevalência entre mulheres e crianças das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais. Entendendo que o enfrentamento da problemática da morte fetal, infantil e materna e implica no envolvimento de diferentes atores sociais, de forma a garantir que as políticas nacionais sejam, de fato, executadas e respondam às reais necessidades locais da população, o Ministério da Saúde propôs a adoção do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal. Na perspectiva da equidade, o pacto incorpora ações específicas para mulheres e seus recém-nascidos. Surgindo, assim os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos. Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher em idade fértil, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social. Salienta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias. Neste contexto, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM) se encontra instituído neste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o regimento interno do Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna CMPMFIM de Miradouro/MG.

TÍTULO I



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º. Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade fetal e infantil no âmbito municipal estão organizados em formato único – Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM), com o propósito de racionalizar sua atuação e aperfeiçoar seus processos de trabalho em uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas unidades de saúde tanto no âmbito da atenção básica quanto hospitalar, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa e preventiva.

Art. 3º. O Comitê Municipal está vinculado à Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Vigilância em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do Comitê Municipal.

§2º. Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados. E, como apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º. Incorpora-se à estrutura do Comitê Municipal representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas, como um grupo eminentemente técnico que analisará os óbitos maternos, fetais e infantis em reuniões, doravante denominadas Reuniões Técnicas do Comitê. Este grupo de análise preservará a confidencialidade dos dados e o sigilo das informações e, subsidiará o Comitê Estadual de relatórios técnicos para que este exerça suas funções propositivas e mobilizadoras.

Parágrafo Único. A Coordenação de Atenção Primária à Saúde (área técnica da assistência que inclui à saúde da mulher e da criança) e a Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde que atua na Análise da Situação de Saúde (área técnica da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, fetais e infantis) se responsabilizarão, respectivamente, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê.

Art. 5º. O Comitê Municipal deverá estar interligado com os comitês regionais e estadual horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnica - científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Parágrafo Único. O comitê deverá respeitar um processo eleitoral vigente de dois em dois anos para sua reestruturação e organização podendo haver membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para o processo eleitoral.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM), é composto por membros natos, indicados e convidados.

Parágrafo Único. É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

Art. 7º. São membros natos e indicados os profissionais das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

I - 01 Representante da Vigilância em Saúde;

II - 01 Representante da Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária;

III - 01 Representante da Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde;

IV - 01 Representante da Estratégia de Saúde da Família;

V - 03 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção à Saúde da Mulher e da Criança);

VI - 03 Representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º. A presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CMPMFIM serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

§1º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os cargos descritos no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 (dois) anos.

§2º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os membros descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 anos.

Art. 9º. O CMPMFIM poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

§1º. Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

§2º. A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 10º. Fica a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.

Art. 11º. Os membros natos e indicados do Comitê elegerão por ocasião da inauguração dos trabalhos e, por meio de votação fechada, um presidente, vice-presidente e um secretário executivo dentre àqueles que manifestarem interesse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

Art. 12º. Os membros do CMPMFIM serão nomeados e empossados através de decreto municipal.

Parágrafo Único. No caso de vacância regulamentar a escolha desse representante, do cargo vago, através de nomeação indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a representação, e esse poderá permanecer por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

TÍTULO IV DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 13º. São objetivos do Comitê Municipal:

I - Estabelecer uma rede Municipal de vigilância de óbitos fetais, infantis e maternos por meio da organização e monitoramento da epidemiologia do Município;

II - Propor normas de funcionamento do comitê municipal em sintonia com o nível estadual/federal, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e comparabilidade das informações obtidas no âmbito do Estado de Minas Gerais;

III - Colaborar com a Vigilância Epidemiológica para a qualificação dos registros de óbitos e nascidos vivos, dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade – SIM, e sobre Nascidos Vivos – SINASC, respectivamente; e fluxos das informações para as instâncias parceiras;

IV - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte fetal, infantil e materna no Município de Miradouro/MG, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

V - Construir relatórios, considerando todas as contribuições do Comitê Municipal, que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade fetal, infantil e materna;

VI - Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos fetais, infantis e maternos, para secretários e gestores de saúde de qualquer ente federativo ou unidades de saúde;

VII - Propor normas e ações articuladas com o Comitê Estadual de Segurança do Paciente, participando das atividades deste comitê no que tange à segurança dos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

VIII - Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com a saúde da mulher e da criança;

IX - Acompanhar, analisar e avaliar, no âmbito Municipal, as políticas e



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

os programas vigentes de assistência à saúde da mulher e da criança até os dois primeiros anos de vida segundo as causas de óbitos evitáveis fetais, infantis e maternos;

X - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 14º. Compete à Presidência do Comitê Municipal:

- I** - Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
- II** - Coordenar o planejamento da agenda do CMPMFIM;
- III** - Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV** - Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
- V** - Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;
- VI** - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins;
- VII** - homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;
- VIII** - representar o CMPMFIM em eventos oficiais quando convidado (a);
- IX** - Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art.15º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 16º. Compete aos membros natos e indicados:

- I** - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Analisar e avaliar os relatórios recebidos dos Comitês Regionais, da Diretoria de Análise de Situação de Saúde, ou demandados das áreas técnicas da SMS sobre mortalidade fetal, infantil e materna;
- III** - propor recomendações ou medidas de prevenção à mortalidade fetal, infantil e materna;
- IV** - Participar de treinamentos/capacitação relativos à mortalidade quando requisitados.

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.17º- Ao Secretário do Comitê Municipal (a) executivo (a) compete:

- I**- Elaborar as atas das reuniões;
- II** - Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III** - prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV** - Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18º. O CMPMFIM reunir-se-á ordinariamente uma vez a dois meses, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do(a) seu(ua) Presidente.

Art. 19º. As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou pela vice-presidência do CMPMFIM.

Art. 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros (natos, indicados e convidados) com direito a voto.

Art. 21º. As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22º. As frequências dos membros natos e indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião.

Art. 23º. Cada membro nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa, no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas num período de 1 ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê.

Parágrafo único - A entidade ou órgão representado deverá indicar ou não, novos membros (titular e suplente) até a próxima reunião.

Art. 24º. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 25º. As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, uma vez com a agenda definida.

Art. 26º. As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes das datas das reuniões.

Art. 27º. O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio e autorização do presidente.

Art. 28º. As propostas e recomendações emanadas do Comitê Municipal que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar a redução da mortalidade materna, fetal e infantil poderão ser apresentadas em CIB-SUS/MS, CIR ou CIRA quando se tratarem respectivamente de Estado, Região de Saúde ou Região de Saúde Ampliada.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. Todo membro titular e suplente deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao CMPMFIM (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado). Qualquer alteração deve ser, imediatamente, comunicada ao Secretário do Comitê Municipal (a) Executivo (a).

Art. 30º. As entidades e órgãos que compõem o Comitê poderão substituir seus membros indicados, mediante ofício dirigido à Coordenação de Atenção Primária à Saúde da Mulher- Rede Cegonha.

Art. 31º. Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar um termo de compromisso em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos.

Art. 32º. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Municipal.

Art. 33º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro/MG, 07 de maio de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro/MG